



GEAN - GRUPO EXCURSIONISTA AGULHAS NEGRAS

Fundado em 20 de outubro de 1962
Reconhecido como Órgão de Utilidade Pública
pela Resolução Nº 1714 de 26 de Novembro de 1981
Termo de Cooperação com o PNI - IBAMA/RJ
Afiliado à FEMERJ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º - O Grupo Excursionista Agulhas Negras, que no presente estatuto será denominado simplesmente GEAN, fundado em 20 de outubro de 1962, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, e que terá sede e foro na cidade de Itatiaia/RJ, é uma sociedade civil, na forma da lei, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados e existirá por tempo indeterminado.

§ Único: Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Art. 2º - O GEAN tem por fim:

- I - Praticar, desenvolver e estimular o excursionismo, fazendo-o em caráter estritamente amadorista;
- II - Promover, colaborar e participar de atividades relativas à preservação do meio ambiente e da natureza;
- III - Colaborar com entidades governamentais e não governamentais, através de convênios ou acordos, em atividades pertinentes ao presente estatuto, respeitada a legislação vigente;
- IV - Promover eventos relativos às atividades do GEAN, respeitando as normas e legislações vigentes;
- V - Proporcionar aos associados e suas famílias, excursões, reuniões, palestras e atividades sociais, promovendo a prática do excursionismo.

CAPÍTULO II

Da constituição e competência

Art. 3º - O GEAN será constituído por sócios fundadores, ativos, beneméritos, honorários e ativos provisórios, sendo:

- I - Sócios Fundadores - São os sócios signatários da ata de fundação;
 - II - Sócios Ativos - São todos os sócios que pagarem suas contribuições mensais há mais de seis meses seguidos, tendo direito a voto e cargo eletivo;
 - III - Sócios Beneméritos - São os sócios ativos que, a juízo da Assembléia Geral, prestarem relevantes e excepcionais serviços ao GEAN;
- § Único - O título será concedido mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de um grupo de pelo menos 10 (dez) sócios e só será aceita com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos;
- IV - Sócios Honorários - São aqueles que, estranhos ao quadro social do GEAN, merecerem este título em reconhecimento por serviços excepcionais e relevantes prestados ao GEAN, ao excursionismo ou ao meio ambiente;
- § 1º - A proposta deverá ser apresentada e obedecerá ao disposto no § único do inciso anterior;
- § 2º - O sócio honorário ficará isento do pagamento de mensalidade e não terá direito nem a voto nem a cargo eletivo;
- V - Sócios Ativos Provisórios - São todos os sócios cujas propostas de admissão ou readmissão estão em período de análise pela Diretoria.

Art. 4º - O GEAN será administrado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor Técnico, um Diretor de Patrimônio e um Diretor de Assuntos Gerais, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral em escrutínio secreto, sendo empossados em ato contínuo.

I - Compete ao Presidente responder pelo GEAN e atribuir tarefas aos demais membros da Diretoria;

§ Único - O Presidente será responsável pela representação do GEAN, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e o substituir na sua ausência ou impedimento;

III - Compete ao Secretário cuidar da documentação relativa aos sócios, escrituração das atas, correspondências e efetuar tarefas pertinentes a seu cargo a critério do Presidente;

IV - Compete ao Tesoureiro cuidar das finanças, dos documentos contábeis, emitir balancetes e receber as jóias, as mensalidades e outras contribuições e efetuar tarefas pertinentes a seu cargo a critério do Presidente;

V - Compete ao Diretor Técnico cuidar do material esportivo, da programação, do treinamento técnico, da avaliação técnica dos guias e associados e efetuar tarefas pertinentes a seu cargo a critério do Presidente;

VI - Compete ao Diretor de Patrimônio ser responsável por todo o Patrimônio do GEAN, organizar, catalogar e arquivar todos os documentos, materiais e bens do Clube, efetuar empréstimos de documentos, materiais e bens, quando solicitados com antecedência e através de assinatura de documento comprobatório de empréstimo e responsabilidade do solicitante e efetuar tarefas pertinentes a seu cargo a critério do Presidente;

VII - Compete ao Diretor de Assuntos Gerais auxiliar todos os membros da Diretoria, substituir os membros da Diretoria em caso de ausência ou impedimento, exceto o Presidente e o Vice-Presidente, realizar qualquer tarefa que não compita a nenhum dos outros membros da Diretoria e efetuar tarefas pertinentes a seu cargo a critério do Presidente.

§ 1º - O Diretor de Assuntos Gerais não poderá substituir membros da Diretoria em votações.

§ 2º - As vagas verificadas na Diretoria durante o mandato serão preenchidas na forma do presente artigo.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão perceber nenhum tipo de remuneração para o exercício de seus mandatos.

Art. 5º - À Diretoria compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral;

II - Reunir-se, pelo menos uma vez por mês, para decidir sobre admissões, demissões, suspensões e eliminações de sócios na forma do presente estatuto;

III - Discutir, aprovar e dar conhecimento aos sócios dos balancetes ou demonstração de saldos existentes apresentados mensalmente pelo tesoureiro;

IV - Elaborar os regulamentos internos;

V - Convocar a Assembléia Geral extraordinariamente quando for conveniente aos interesses do GEAN.

Art. 6º - O mandato ordinário da Diretoria do GEAN será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 7º - A Diretoria só terminará a responsabilidade de seu mandato, depois de aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas de sua gestão e entregues à sucessora os documentos e valores pertencentes ao GEAN.

CAPÍTULO III

Das assembléias gerais

Art. 8º - As Assembléias Gerais, que poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas e instaladas de acordo com este Estatuto, têm plenos poderes para decidir todos os assuntos de interesse do GEAN.

Art. 9º - As Assembléias Gerais serão constituídas pelos sócios fundadores, beneméritos e ativos em pleno gozo de seus direitos civis e sociais, e se reunirá, ordinariamente, de dois em dois anos, na 1ª quinzena do mês de dezembro, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 10º - A convocação para a Assembléia Geral será feita por meio de edital publicado em jornal de circulação na região, obedecendo às normas de praxe, sendo garantido a um quinto dos sócios ativos o direito de promovê-la.

Art. 11º - Às Assembléias Gerais compete:

I - eleger a Diretoria;

II - alterar o Estatuto;

III - aprovar contas;

IV - destituir os diretores;

V - examinar, quando for o caso, os atos da Diretoria;

VI - deliberar sobre outros assuntos incluídos no edital de convocação.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, somente podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios ativos, e, em segunda, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios ativos, podendo as 1ª e 2ª convocações serem feitas para o mesmo dia com intervalo mínimo de uma hora entre a primeira e a segunda.

Art. 12º - A Diretoria será diretamente responsável, perante a Assembléia Geral, pela administração e orientação geral do GEAN.

CAPÍTULO IV

Das condições para admissão e readmissão de sócios

Art. 13º - A admissão no quadro social do GEAN, para a qual não há limite de idade, nem distinção de sexo, raça, religião ou nacionalidade, far-se-á por meio de proposta firmada por dois sócios no pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

§ Único - A proposta de admissão ou readmissão de sócio será avaliada pela Diretoria pelo período mínimo de 6 (seis) meses, período no qual o sócio será considerado Sócio Ativo Provisório, e este não possuirá direito a voto e cargo eletivo nesse período.

Art. 14º - Para o fim de admissão, a Diretoria fornecerá impresso que conterá o nome por extenso do proposto, sua assinatura, sua qualificação e endereço, o tipo sanguíneo, bem como as assinaturas dos proponentes e seus números de matrícula.

§ Único - Na proposta para a admissão de menor de 18 (dezoito) anos, constará declaração do pai ou responsável legal:

I - Concordando que o proposto assumirá as obrigações de sócio;

II - Responsabilizando-se pelo pagamento de suas contribuições pecuniárias;

III - Autorizando ou não que o proposto participe das atividades oficiais.

Art. 15º - As readmissões serão feitas da mesma forma que as admissões, acrescidas da taxa equivalente a 6 (seis) mensalidades.

§ Único - Não poderão ser readmitidos no quadro social os sócios eliminados por indisciplina ou má conduta.

CAPÍTULO V

Dos direitos, deveres e penalidades

Art. 16º - São direitos dos sócios, respeitadas as restrições estatutárias e regimentais:

I - Frequentar e participar das atividades oficiais promovidas pelo GEAN;

II - Usufruir de todos os benefícios proporcionados pelo GEAN;

III - Utilizar-se dos equipamentos do GEAN durante as atividades oficiais;

IV - Propor sócios, bem como indicar sócios beneméritos e honorários;

V - Reclamar à Diretoria, quando se julgar prejudicado em seus direitos, fazendo-o por escrito;

VI - Fazer-se acompanhar por pessoas de sua família (mãe, pai, esposa, esposo, irmãos e filhos) ou convidados, quer nas reuniões, quer nas excursões do GEAN, responsabilizando-se, porém, pela conduta das mesmas.

Art. 17º - Constituem deveres dos sócios:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto, regimentos internos e deliberações da Diretoria;

II - Pagar adiantadamente até o dia 10 (dez) de cada mês sua mensalidade;

III - Indenizar os prejuízos por si causados ao patrimônio do GEAN ou ao que esteja sob sua guarda e responsabilidade;

IV - Denunciar, por escrito, à Diretoria, todo e qualquer ato ou irregularidade infringente do presente estatuto ou dos regulamentos internos;

V - Acatar os membros da Diretoria ou seus representantes, demais associados e guias do GEAN, quando em exercício de suas funções regulamentares;

VI - Proibir, nas reuniões ou durante as excursões, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou relativo a questões de raça ou nacionalidade;

VII - Cooperar para o engrandecimento do GEAN, propondo novos sócios e incentivar a prática do excursionismo.

Art. 18º - O sócio que infringir as disposições do presente estatuto, regimento interno ou deliberações da Diretoria, será punido com as penas de advertência, suspensão de até 6 (seis) meses ou eliminação, aplicadas pela Diretoria.

Art. 19º - O sócio que se atrasar no pagamento de sua mensalidade por mais de 6 (seis) meses, será passível de eliminação do quadro social.

§ Único - O sócio que apresentar uma carta de afastamento, estará dispensado, pelo período máximo de 3 (três) meses, do pagamento da mensalidade.

Art. 20º - Fica sujeito à pena de suspensão ou eliminação, a critério da Diretoria, o sócio que:

I - Proceder em desacordo com o nível moral do GEAN;

II - Menosprezar as ordens e determinações da Diretoria, ou que desacatar ou desrespeitar qualquer um de seus representantes;

III - Afastar-se das normas de boa conduta nas atividades oficiais, nas reuniões ou onde estiver representando oficialmente o GEAN;

IV - Utilizar o nome do GEAN ou representá-lo, sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 21º - O sócio atingido por qualquer penalidade aplicada pela Diretoria, poderá recorrer à Assembléia Geral, na qual terá direito de comparecer em defesa de seus interesses.

CAPÍTULO VI

Das contribuições

Art. 22º - O sócio contribuirá, obrigatoriamente, com uma jóia inicial, com as mensalidades e com as taxas previamente fixadas para cada excursão em que tomar parte.

§ Único - As contribuições a que se refere este artigo serão estabelecidas pela Diretoria e poderão ser alteradas em deliberações das reuniões gerais e de Diretoria.

CAPÍTULO VII

Do patrimônio social, receita e despesa

Art. 23º - O patrimônio do GEAN será constituído pelos bens móveis e imóveis que lhe pertençam ou venham a pertencer.

Art. 24º - A receita do GEAN será constituída:

I - Pelas jóias;

II - Pelas mensalidades;

III - Pelo eventual saldo das excursões;

IV - Pelos donativos;

V - Pelos rateios que se tornarem necessários para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevistas;

VI - Pelo saldo efetivo de balanço anual do GEAN.

§ Único - A Diretoria deverá, sempre que possível, pleitear junto a empresas de transportes, restaurantes, hotéis e similares, entre outras, patrocínios, regalias e vantagens que facilitem as excursões.

Art. 25º - A despesa do GEAN será constituída:

I - Pelo pagamento de alugueis, remunerações e tributos;

II - Pelo custeio de material de consumo;

III - Pelo eventual déficit das excursões;

IV - Pelas despesas de eventos;

V - Pela aquisição de material técnico;

VI - Pela contribuição a outras entidades correlatas;

VII - Pelo custeio de propaganda e publicidade;

VIII - Pelo apoio e patrocínio a atletas quando representando o GEAN;

IX - Pelas despesas de viagem de membros da Diretoria ou seus representantes quando representando oficialmente o GEAN fora do município.

§ Único - É vedado à Diretoria e/ou seu presidente contribuir à custa dos cofres sociais para quaisquer fins estranhos a este estatuto, salvo previamente autorizado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 26º - Quando de interesse do GEAN, a Diretoria poderá manter os serviços que entender convenientes, executando-os diretamente ou mediante contrato, assegurando, neste caso, a devida fiscalização.

Art. 27º - O GEAN adotará como símbolo, que constará obrigatoriamente em sua bandeira, flâmula, camiseta, impressos, distintivo, etc. o desenho das Agulhas Negras circunscrito em duas elipses, entre as quais estará escrito o seguinte texto, em letras maiúsculas: "GRUPO EXCURSIONISTA AGULHAS NEGRAS - GEAN".

Art. 28º - O GEAN não se responsabilizará por acidentes pessoais ocorridos durante suas atividades.

Art. 29º - O Estatuto pode ser alterado em suas disposições, no todo ou em parte, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, legalmente convocada, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos, se presentes à Assembléia, não se admitindo representação.

Art. 30º - O GEAN somente poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus sócios ativos.

§ Único - No caso de dissolução do GEAN, o seu patrimônio, pagas eventuais dívidas, será distribuído a instituições de caridade deste município.

Art. 31º - Os regulamentos internos elaborados pela Diretoria para definir normas administrativas não carecerão de aprovação em Assembléia Geral.

Art. 32º - Os membros da Diretoria findam seus mandatos no mês de dezembro, ao se procederem às eleições para o biênio seguinte.

Art. 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, emitindo resoluções a serem incluídas nos regulamentos internos.

Itatiaia, 22 de janeiro de 2004.

Eduardo Augusto de Souza Cotrim
– Presidente –